



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N.º 19, de 20 de Outubro de 1953.

DISPENSA multas.

O Cidadão GENTIL AUGUSTO BELEM, Prefeito Municipal de Parintins, etc.

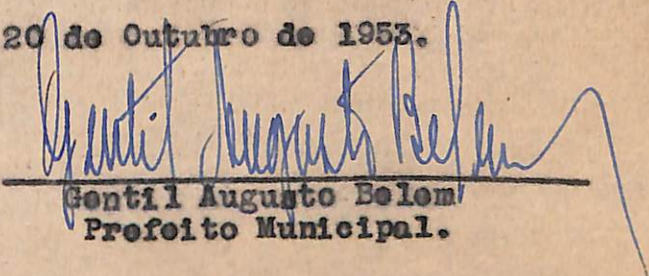
FAZ saber a todos os seus municípios que a CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sua 2a. reunião ordinária decretou e eu sanciono a seguinte

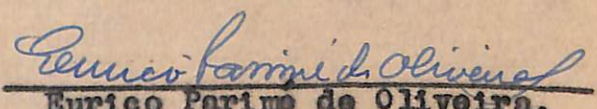
LEI :-

Art.º 1.º- Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa, de todos os impostos devidos ao Município.

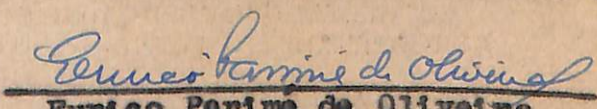
Art.º 2.º- A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, 20 de Outubro de 1953.


Gentil Augusto Belem
Prefeito Municipal.


Eurico Parino de Oliveira.
Secretario, em comissão

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Parintins, aos vinte dias do Mes de Outubro de mil novecentos e / cinquenta e tres.


Eurico Parino de Oliveira
Secretario, em comissão.